



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Câmara Municipal de Vereadores de Amaral Ferrador**  
Rua Simão Barbosa, 654 – Centro – Amaral Ferrador - RS  
Cep: 96.635-000 Fone/Fax: 51 3670 1144

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER:**

A Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Vereadores de Amaral Ferrador, reunidos em 27 de maio de 2021, às 20 horas, na sala das sessões, sob a presidência do Vereador Elisandro de Abreu Gama, presente os Vereadores, Ronivan Fontoura Braga Relator e Moises Essi Secretário, para apreciar. - **PROJETO DE LEI Nº 034/2021** - AUTORIZA A CONTRATAÇÃO, POR TEMPO DETERMINADO E DE FORMA EMERGÊNCIAL, DE 01 (UM) PROFISSIONAL FARMACEUTICO, PARA TRABALHAR POR TEMPO DETERMINADO. - Após o devido estudo do mesmo, a Comissão resolve emitir parecer favorável à sua apreciação.

Sala das sessões, em 27 de maio 2021.

  
Ver. Elisandro de Abreu Gama – Pres.

  
Ver. Ronivan Fontoura Braga – Rel.

  
Ver. Moises Essi – Sec.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Câmara Municipal de Vereadores de Amaral Ferrador**

Rua Simão Barbosa, 654 – Centro – Amaral Ferrador - RS  
Cep: 96.635-000 Fone/Fax: 51 3670 1144

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**PARECER:**

A Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Vereadores de Amaral Ferrador, reunida em 21 de junho de 2021, às 20 horas, na sala das sessões sob a presidência do Vereador Gilnei Ovicki, presente os vereadores Reginaldo da Silva Vargas relator e Rosileti Silva Vasconcelos secretária, para apreciar - **PROJETO DE LEI N° 034/2021**- AUTORIZA A CONTRATAÇÃO, POR TEMPO DETERMINADO E DE FORMA EMERGÊNCIAL, DE 01 (UM) PROFISSIONAL FARMACEUTICO, PARA TRABALHAR POR TEMPO DETERMINADO. Após o devido estudo do mesmo, a Comissão resolve emitir parecer favorável à sua apreciação.

Sala das sessões, em 27 de maio de 2021.

  
Ver. Gilnei Ovicki – Pres.

  
Ver. Reginaldo da Silva Vargas – Rel.

  
Verª. Rosileti/Silva Vasconcelos – Sec.

## EMENDA MODIFICATIVA

Ao Projeto de Lei nº 034/2021.  
CÂMARA MUNICÍP. DE VEREADORES DE  
AMARAL FERRADOR - RS  
APROVADO em 22 de junho  
discussão, em votação, por 05 votos  
favoráveis e 04 contrários  
Em 22 de junho de 2021

**AUTORIZA A CONTRATAÇÃO, POR TEMPO DETERMINADO E DE FORMA EMERGENCIAL, DE 01 (UM) PROFISSIONAL FARMACEUTICO, PARA TRABALHAR POR TEMPO DETERMINADO.**

Presidência  
Reúna-se assim o Artigo 1º:

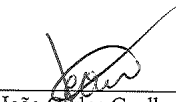
**Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, de forma emergencial, em razão de excepcional interesse público, 01 (um/uma) FARMACEUTICO, em regime de 20 horas semanais, para desempenhar as atribuições previstas no ANEXO I da presente Lei, com vencimento mensal, a seguir discriminado:**

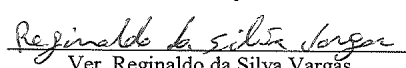
Vagas	Cargo	Carga Horária	Vencimento de referência
01	FARMACEUTICO	20h	CC7 (Assessor de Nível Superior)

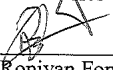
## JUSTIFICATIVA

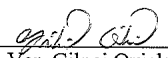
Justifica-se a presente Emenda ao Projeto de Lei acima exposto, tendo em vista a redução de despesas frente às dificuldades financeiras enfrentadas pelo Município, bem como a fim de oportunizar o Poder Executivo de enviar Projeto de Lei para criação do referido Cargo, haja vista não existir no quadro de Servidor Público Municipal.

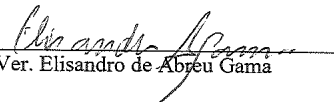
Sala das Sessões, 21 de junho de 2021.

  
Ver. João Carlos Coelho Martins

  
Ver. Reginaldo da Silva Vargas

  
Ver. Ronivan Fontoura Braga

  
Ver. Gilnei Ovicki

  
Ver. Elisandro de Abreu Gama



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR**  
*Secretaria Municipal de Administração*  
Praça Quatro de Maio, 16 Fone: (051) 3670-1025 – CEP: 96.635-000  
e-mail: adm.amaral@hotmail.com

**PROJETO DE LEI Nº 034/2021.**

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE  
AMARAL FERRADOR - RS

APROVADO em 2ª e última

discussão, em votação, por unanimidade

em 21 de junho de 2021

Em 21 de junho de 2021

Presidente

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO, POR TEMPO  
DETERMINADO E DE FORMA EMERGENCIAL,  
DE 01 (UM) PROFISSIONAL FARMACEUTICO,  
PARA TRABALHAR POR TEMPO  
DETERMINADO.

**NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA**, Prefeito Municipal de Amaral Ferrador,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere o art. 53, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, de forma emergencial, em razão de excepcional interesse público, 01 (Um/Uma) FARMACEUTICO, em regime de 20 horas semanais, para desempenhar as atribuições previstas no ANEXO I da presente lei.

**Art. 2º** - A vigência do contrato terá prazo determinado de 06 (seis) meses, a contar de sua assinatura, a qual poderá ser renovada por igual período, uma única vez.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

AMARAL FERRADOR, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em

Câmara Municipal de Vereadores  
AMARAL FERRADOR - RS



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR**  
*Secretaria Municipal de Administração*  
Praça Quatro de Maio, 16 Fone: (051) 3670-1025 – CEP: 96.635-000  
e-mail: adm.amaral@hotmail.com

**NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA**  
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

**JADIR DA SILVA VARGAS**  
Secretário Municipal de Administração.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR**  
*Secretaria Municipal de Administração*  
Praça Quatro de Maio, 16 Fone: (051) 3670-1025 – CEP: 96.635-000  
e-mail: adm.amaral@hotmail.com

**ANEXO I**

<b>Cargo</b>	<b>FARMACEUTICO</b>
<b>Carga horária</b>	<b>20h semanais</b>
<b>Vencimento</b>	<b>R\$ 3.843,03</b>

**ATRIBUIÇÕES DO(A) FARMACEUTICO**

Avaliação farmacêutica do receituário. Guarda de medicamentos, drogas e matérias-primas e sua conservação. Registro de entorpecentes e psicotrópicos requisitados, receitados, fornecidos ou utilizados no aviamento das fórmulas manipuladas, conforme procedimentos exigidos pela vigilância sanitária. Organização e atualização dos controles de produtos farmacêuticos, químicos e biológicos, mantendo registro permanente do estoque de substâncias e medicamentos. Controle do estoque de medicamentos. Colaborar na realização de estudos e pesquisas farmacodinâmicas e toxicológicas. Emitir parecer técnico a respeito de produtos e equipamentos utilizados na farmácia, principalmente fazer requisições de substâncias, medicamentos e materiais necessários à farmácia. Planejamento e coordenação da execução da Assistência Farmacêutica no Município conforme a Política Nacional de Medicamentos; coordenar a elaboração da relação de Medicamentos padronizados pelo Serviço de Saúde do Município, assim como suas revisões periódicas; análise do consumo e da distribuição dos medicamentos; elaboração e promoção dos instrumentos necessários, objetivando desempenho adequado das atividades de seleção, programação, aquisição, armazenamento, distribuição e dispensação de medicamentos pelas Unidades de Saúde; avaliação do custo do consumo dos medicamentos; realização de supervisão técnico-administrativo em Unidades da Saúde do Município no tocante a medicamentos e sua utilização; participar e assumir a responsabilidade pelos medicamentos de outros programas da Secretaria de Saúde; realização de treinamento e orientação aos profissionais da área; orientação, coordenação e supervisão de trabalhos a serem desenvolvidos por auxiliares; emissão de pareceres sobre assuntos de sua competência; realização de estudos de fármaco vigilância e procedimentos técnicos administrativos no tocante a medicamentos vencidos; acompanhar a validade dos medicamentos e seus remanejamentos; auxiliar no desenvolvimento de ações em vigilância sanitária; controlar e fornecer



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR**

***Secretaria Municipal de Administração***  
*Praça Quatro de Maio, 16 Fone: (051) 3670-1025 – CEP: 96.635-000*  
e-mail: adm.amaral@hotmail.com

receituários especiais para médicos e Unidades Básicas de Saúde do município; exercer a fiscalização profissional sanitária e técnica de empresas, estabelecimentos, setores, fórmulas, produtos, processos e métodos farmacêuticos ou de natureza farmacêutica; manter fiscalização de farmácia quanto ao aspecto sanitário mantendo visitas periódicas para orientar seus responsáveis no cumprimento da legislação vigente; executar tarefas afins.

Requisitos para preenchimento do cargo: Habilitação legal para o exercício da profissão, com registro no órgão competente.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR**  
*Secretaria Municipal de Administração*  
Praça Quatro de Maio, 16 Fone:(051)3670-1025 – CEP: 96.635-000  
e-mail: adm.amaral@hotmail.com

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVO:**

**Senhor Presidente,**  
**Senhores Vereadores,**

Estamos encaminhando a essa Egrégia Câmara de Vereadores, para apreciação dos nobres Edis, o Projeto de Lei Municipal nº 020, de 06 de abril de 2020, que: "AUTORIZA A CONTRATAÇÃO, POR TEMPO DETERMINADO E DE FORMA EMERGENCIAL, DE 01 (UM) PROFISSIONAL FARMACEUTICO, PARA TRABALHAR POR TEMPO DETERMINADO".

O presente Projeto de Lei visa contratar, em caráter temporário de excepcional interesse público, um(a) profissional FARMACÊUTICO, de acordo com as regras estabelecidas pelos respectivos órgãos fiscalizadores e, sobretudo, em razão das condições impostas por fornecedores no tocante à comercialização de fármacos (medicamentos) controlados, atendendo assim, as necessidades da comunidade e, por conseguinte, da Administração Municipal.

Por fim, cabe informar que o presente projeto de lei foi elaborado com base nos artigos 37, IX, 6º, 196 da Constituição Federal e art. 194, inciso V da Lei Municipal nº 1.071/07.

**Constituição Federal:**

*Art. 6º - São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.*

*Art. 37 - A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*

*IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;*





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR**

*Secretaria Municipal de Administração*  
Praça Quatro de Maio, 16 Fone: (051) 3670-1025 – CEP: 96.635-000  
e-mail: adm.amaral@hotmail.com

**Art. 196** - A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

**Lei 1.071/07:**

**Art. 194** – Consideram-se como necessidade temporária e de excepcional interesse público, as contratações que visam a:

**V** – admissão resultante de legislação específica, acordos, convênios e congêneres.

Assim, contando com a Vossa costumeira atenção, aguardamos manifestação dessa Egrégia Câmara Legislativa, com relação a aprovação do presente projeto de lei, como medida da mais extremada URGÊNCIA.

AMARAL FERRADOR, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 27 de maio de 2021.

  
**NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA**  
Prefeito Municipal

### **Parecer Jurídico ao Projeto de Lei nº 034/2021**

O presente Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo, visa “*a contratação por tempo determinado e de forma emergencial de 01 profissional farmacêutico, para trabalhar por tempo determinado*”, para atuar junto a Secretaria Municipal de Saúde, o qual passo a analisar, conforme segue:

Inicialmente, cabe destacar que os cargos públicos devem ser criados por lei, com número certo, com denominação própria, padrão de vencimento, atribuições e responsabilidades, conforme preconiza o art. 03 da Lei Municipal nº 1.071/2007 (Regime Jurídico do Servidor Público Municipal de Amaral Ferrador).

No Presente caso, não existe a criação do referido cargo no quadro de servidores municipais o que compromete veementemente a aprovação do referido projeto.

Além disso, o Projeto não atende os requisitos da Lei Complementar Federal nº 101/2000, haja vista não estar acompanhado do impacto orçamentário e a declaração do ordenador de despesas, conforme preconiza o art. 16 da referida Lei. Portanto, sua aprovação, nessa situação, acarreta a nulidade do ato (art. 21 da LRF).

Ainda, cabe esclarecer que mesmo diante da emergência na saúde pública, frente a Pandemia do Coronavírus (COVID-19), o Município tem a necessidade de incluir em seu orçamento dotação suficiente para o cumprimento de suas obrigações, bem como transferir ou registrar adequadamente os valores recebidos para este fim.

No entanto, a decretação de calamidade pública pela União, Estados e Municípios, abrem algumas excepcionalidades em relação às regras para geração de despesa com pessoal, como por exemplo, terão suspensos os prazos para cumprir os limites da despesa com pessoal, previstos no art. 23 da LRF.

Entretanto, essas excepcionalidades, não dizem respeito à dispensa dos requisitos previstos na Legislação no que tange, em especial, a estimativa do impacto orçamentário, assim como, declaração do ordenador de despesas (art. 16, da LC 101/2000).

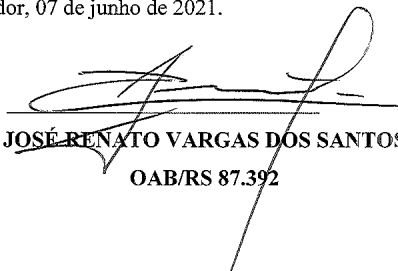


Além disso, cabe ressaltar que a dispensa do atingimento dos resultados fiscais na ocorrência da calamidade não eximem os entes da Federação de estabelecerem as metas fiscais para o exercício financeiro seguinte.

Frente ao exposto, o parecer é **contrário** à aprovação do presente projeto.

É o parecer, smj.

Amaral Ferrador, 07 de junho de 2021.



**JOSÉ RENATO VARGAS DOS SANTOS**  
OAB/RS 87.392